

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, da área de terra constante da planta de situação que integra a presente Lei, nos termos do inciso II do art. 141 e no art. 142 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Na área tratada no artigo anterior serão construídas as instalações físicas destinadas a abrigar contingente da Polícia Militar que será sediado no Município, não cabendo outra finalidade.

Parágrafo Único - A área tratada no "caput" desse artigo, mede 528,96m²(quinhentos e vinte e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), ou sejam: 42,65 ms. de frente com a Rua Emydio Maia Santos; igual metragem nos fundos com a rua projetada; e 12,40 ms. de ambos os lados; da mesma área, já incluídas as instalações existentes do DPO(Destacamento de Policiamento Ostensivo), no Bairro Vila dos Coroados, nesta Cidade.

Art. 3º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Segurança Pública disporá de um prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para iniciar as obras de construção do imóvel, que, iniciadas, terão de estar concluídas no prazo máximo de 12(doze) meses e sua ocupação terá de ocorrer no prazo máximo de 90(noventa) dias, cumprindo sua finalidade.

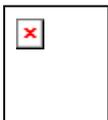
Art. 4º - As etapas tratadas no Artigo anterior, serão oficialmente comunicadas à Prefeitura Municipal de São Fidélis pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A inobservância dos prazos aqui estabelecidos, acarretarão o imediato cancelamento da Concessão ora outorgada, independentemente de qualquer comunicação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Segurança Pública; retornando ao Patrimônio do Município a área de terra objeto da Concessão e tudo o mais que na mesma houver sido construído, sem qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito